

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.09.20.01 - SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA - JURÍDICA, ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, com sede a Rodovia CE 373, Km 26, s/n, Bairro Serraria. Neste ato representado pelo seu (a) Ordenador de Despesas o (a) Sr (a). **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica **ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA**, Endereço na Cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, à RUA PRA MARIA NILDE COUTO BEM nº 20 - TRIANGULO, Sob o CPF 010.760.653-41 e RG nº. 99002360364 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 004/2021, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento 004/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, nos quantitativos abaixo descritos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
01	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	PLANTÃO 24H	R\$ 1.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de 30 PLANTÕES MENSAIS R\$ 51.000,00(CINQUENTA E UM MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 612.000,00(SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).

3.1.2 - Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 10.302.0029.2.040; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00- com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pelo SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8.3- Obrigatoriamente, a Secretária de Saúde do Município de Antonina do Norte, deverá atestar a execução do serviço licitado, através de Funcionário para esse fim designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de ANTONINA DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

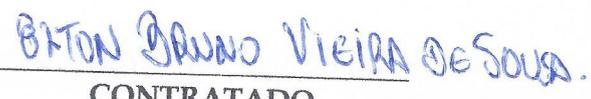
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

2021.

ANTONINA DO NORTE (CE), 20 de SETEMBRO de



CONTRATANTE
CICERO LEADSOM OLIVEIRA
DA SILVA
Ordenador de Despesas do Fundo da
Saúde



CONTRATADO
ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA
MÉDICO CRM N°0016558 /CE

Dispõe sobre a denominação de "Maria Heloisa Holanda de Albuquerque", o Complexo artístico e cultural com anfiteatro, localizado no antigo prédio da Estação Ferroviária.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- O Complexo artístico e cultural de Acopiara/CE, situado na Zona Urbana de Acopiara, antigo prédio da Estação Ferroviária, localizado neste município, passa a denominar-se "**Complexo Artístico e Cultural Maria Heloisa Holanda de Albuquerque**".

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8B8C3FB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
2021.30.09-001

ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.30.09-001 - Pregão Eletrônico Nº: **PE-012/2021-SESA**.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26, através da Secretaria de Saúde. Empresa: GLEYVAN RODRIGUES LIMA-ME, CNPJ: 11.589.220/0001-19, valor global do lote I de R\$ 52.500,00 (-CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS-). objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E CONFECCÃO PROTESE PARCIAL REMOVIVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. data da assinatura: 30/09/2021. vigência - 12 (doze) meses. signatários: Rita de Cássia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (contratante), Gleyvan Rodrigues Lima - Representante - Gleyvan Rodrigues Lima-ME (contratada).

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E0C3D193

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.20.01 - FUNDO DA SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº004/2021 -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE

ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. CÍCERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA, VALOR ANUAL POR LIMITE DE PLANTÕES: R\$612.000,00(SEISENTOS E DOZE MIL REAIS). Signatário: Do outro lado a Pessoa Física/Jurídica ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF:010.760.653-41, Vigência do Contrato:20 de SETEMBRO de 2022. Data da Assinatura do Contrato: 22 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C1ADB74B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº223/2021-GAB ANT

PORTARIA Nº223/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O PAZ GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO, CPF: 434172483-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a servidora pública municipal ANTONIO EVANGELISTA ANDRADE NETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E93063A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 224/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SEVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a pedido ao servidor EZAEL VIEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 761.141.043-15, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.